



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	349
Em:	17/08/2026
Assinatura:	Maria Eduarda

CMS	MS
Fis.	02
Publ.	Maria

MENSAGEM Nº797

Sonora - MS, 14 de agosto de 2026.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,

Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 641** que "Dá publicidade aos termos da Regularização Fundiária com base no Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, legitima, instrumentaliza e autoriza o procedimento de titulação dos lotes inseridos em áreas irregulares do Município de Sonora - MS nos termos do "Programa Lar Legal", e dá outras providências.

Considerando que Programa Lar Legal foi instituído no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, destinado a regularização urbana, através de procedimento de jurisdição voluntária (Processo Judicial finalizado por sentença) conforme procedimento constante do Provimento nº 488/2020.

O Município de Sonora visando ampliar o atendimento, na busca da regularização de imóveis vem integrar o Programa LAR LEGAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul – TJ/MS, via empresa credenciada. A coordenação do Programa está sob a condução do Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva.

Assim, esperando e contando com o costumeiro apoio dos Ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa para a pronta apreciação, votação e aprovação da proposição precitada.

Renovo meus protestos da mais alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA CLARICE
EWERLING:52931927104

Assinado de forma digital por MARIA
CLARICE EWERLING:52931927104
Dados: 2026.08.14 13:27:54 -04'00'

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

PROJETO DE LEI N° 641, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Dá publicidade aos termos da Regularização Fundiária com base no Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, legitima, instrumentaliza e autoriza o procedimento de titulação dos lotes inseridos em áreas irregulares do Município de Sonora - MS nos termos do "Programa Lar Legal", e dá outras providências.

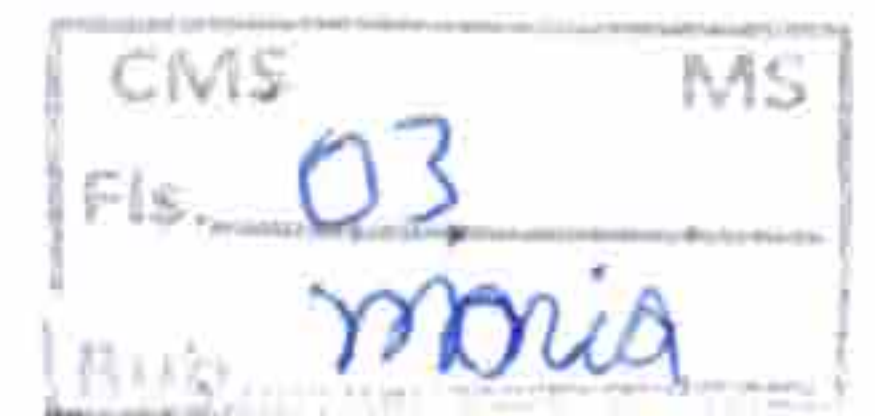
A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A presente Lei dá publicidade aos termos do Plano Municipal de Regularização Fundiária, autoriza o procedimento técnico, prevê a intervenção do Município de **Sonora** para desenvolver o "Programa Lar Legal" nas áreas designadas em sua extensão, bem como instrumentaliza e autoriza a titulação dos lotes, nos termos do Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Regularização Fundiária, o Provimento nº 488/2020 e todo o material técnico procedimental oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul são partes integrantes da presente Lei municipal, capitulados como anexos.

Art. 2º O Plano Municipal de Regularização Fundiária, em sua etapa inicial têm por objetivo geral:

- I - regularizar jurídica e administrativamente as ocupações consolidadas nas áreas carentes de intervenção;
- II - efetivar o cumprimento da função social da propriedade urbana;
- III - assegurar o direito à moradia à população de baixa renda;
- IV - cumprir os preceitos insculpidos em Lei, e, especificamente, no Provimento Conjunto nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

Art. 3º A definitiva e individualizada titulação dos lotes será alcançada por meio da aplicação do instrumento oriundo do Tribunal de Justiça deste Estado do Mato Grosso do Sul denominado "Programa Lar Legal".

Art. 4º O Poder Executivo Municipal submete sua intervenção na regularização jurídica de cada área designada ao desenvolvimento do Plano de Regularização Fundiária - "Programa Lar Legal", de modo a confirmar sua característica de área urbana consolidada, cuja titulação atenda ao interesse público.

§ 1º A intervenção do "Programa Lar Legal" em cada área será declarada especificamente por meio de documento formal expedido pela municipalidade, em cumprimento aos termos consignados no caput deste artigo, bem como no Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, restando autorizada a execução em imóveis públicos ou submetidos à intervenção do Poder Público.

§ 2º Todas as áreas efetivamente aptas a contemplarem o Programa serão devidamente adequadas, elencadas e declaradas pela Administração Pública através do documento oficial que deverá constar na instrução do respectivo processo judicial.

§ 3º As áreas previstas no § 2º supra serão consideradas áreas urbanas consolidadas, nos termos do Artigo Segundo do Provimento nº 488/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARIA CLARICE
EWERLING:529
31927104

Assinado de forma digital
por MARIA CLARICE
EWERLING:52931927104
Dados: 2026.08.14
13:28:20 -04'00'

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal